



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD Nº 64/2019**

Altera o Anexo I, da Portaria AD nº 462, de 11 de novembro de 2015 - Normativo de Pessoal que define e regulamenta o Processo de Gestão do Desempenho no âmbito do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o que determina a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006 – Regimento do Confea, Capítulo V, Seção III, art. 55, I, sobre a competência do Presidente de “cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções (...) e os atos administrativos baixados pelo Confea”, e XXXVIII, de “propor ao Conselho Diretor instrumentos normativos de gestão de pessoas”;

Considerando as Competências Organizacionais do Confea, resultantes do trabalho conjunto das comissões instituídas pelas Portarias AD nº 175, 176 e 177, de 25 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de alterar e melhorar qualitativamente o Normativo de Gestão do Desempenho do Confea, Portaria AD nº 462, de 11 de novembro de 2015; e

Considerando a Decisão CD-Nº 45/2019 que aprovou a minuta de SEDEP 0138614, com as alterações sugeridas pela SUJUD 0145122 e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo I, da Portaria AD nº 462, de 11 de novembro de 2015 - Normativo de Pessoal que define e regulamenta o Processo de Gestão do Desempenho no âmbito do Confea.

Art. 2º Os artigos 9º, 14, 19, 23, 32 e 78 do Anexo I, da Portaria AD nº 462, de 11 de novembro de 2015 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

§ 4º Na etapa de planejamento, cabe ao empregado a corresponsabilidade de procurar seu gestor imediato para dialogar sobre o rol de competências humanas que valerá para o respectivo ciclo". (NR)

"Art. 14 .....

Parágrafo único. Cabe ao empregado que está sendo avaliado a corresponsabilidade de procurar e dialogar com o seu avaliador, visando a realização da atividade de *feedback* intermediário." (NR)

"Art. 19 .....

Parágrafo único. Cabe ao empregado que está sendo avaliado a corresponsabilidade de procurar e dialogar com o seu avaliador, visando a realização da atividade de *feedback* que ocorre na etapa Avaliação." (NR)

"Art. 23 Discordando do resultado de sua avaliação o empregado poderá interpor recurso ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, podendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do e-mail oficial de divulgação do resultado do processo de gestão de desempenho.

§ 1º O julgamento do recurso e a divulgação do resultado para o empregado interessado deverá ocorrer até o dia 20 de fevereiro.

§ 2º O julgamento do recurso não poderá resultar em redução da nota do avaliado.

§ 3º Será constituída Comissão de empregados, composta pelo superior imediato do avaliador, por um membro da equipe do Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP / Gerência de Recursos Humanos – GRH e por um empregado indicado pela Administração." (NR)

"Art. 32. A dimensão capacitação abrange a pontuação de cada empregado referente à aferição de sua participação em eventos de capacitação com temas em áreas de conhecimento que suportam as atividades e processos organizacionais do Confea, podendo contribuir com o desempenho organizacional, presenciais ou à distância, não solicitados nem custeados pelo Confea." (NR)

"Art. 78 .....

IV – procurar e dialogar com o seu avaliador para juntos realizarem a pactuação, o *feedback* intermediário e o feedback da etapa Avaliação." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 07/03/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 08/03/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0173840** e o código CRC **AB68DEB1**.